



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES**  
**CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644**

**CEEI**

**REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR E RECIPIENTES SOB PRESSÃO.**

**NF-01/91**

**JUN/91**

### **I – OBJETIVO**

Esta norma tem como objetivo fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES, das empresas e profissionais que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras ou inspeção de segurança em caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão.

### **II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

A Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere os artigos n.º 46, letra “e”, da Lei n.º 5.194/66, e, considerando:

1. Os termos da Lei 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 33 e 34;
2. Os termos da NR 13, Portaria 3214/78 do MTB, que estabelece “Normas de Segurança de Caldeiras e Recipientes sob pressão”;
3. Os termos dos artigos 1º e 3º da Lei 6.496 de 08/12/77, da Decisão Normativa 29 de 27/05/88, das Resoluções 307 de 28/02/86, 322 de 29/05/87 e 346 de 17/08/90, todas do CONFEA;
4. A necessidade de se assegurar que todas as caldeiras passem a ser cadastradas e inspecionadas;
5. Que exercício dessas atividades requer profissionais da área de Engenharia Mecânica;
6. Os riscos oriundos de uma caldeira fabricada sem os conhecimentos técnicos necessários e sem a inspeção de segurança anual;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da Seção III, como base para o exercício da fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de competência do CREA-ES, das atividades profissionais mencionadas no item 1 desta Seção.

### **III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Em razão do exposto na Seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES, as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão, com pressão de serviço superior a 686 quilo-pascal (07 Kg/cm<sup>2</sup>), capacidade de produção de vapor superior a 2.000 Kg/Hora ou principalmente quando operar com vapor superaquecido, neste caso, independentemente da pressão ou da capacidade instalada;
2. Poderão ser Responsáveis Técnicos pela atividade de Projeto, Fabricação e Inspeção de caldeiras (geradores a vapor) ou Inspeção de Segurança em caldeiras e recipientes sob pressão os profissionais:
  - Engenheiro Mecânico
  - Engenheiro Industrial modalidade mecânica

- Engenheiro Mecânico-Eletricista
- Engenheiro Naval
- Engenheiro de Operação e Tecnólogo da área de Mecânica

Ou pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de um desses profissionais;

**3.** As atividades de instalação e manutenção de caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão deverão ser executadas por profissionais:

- Engenheiro Mecânico
- Engenheiro Industrial modalidade mecânica
- Engenheiro Mecânico-Eletricista
- Engenheiro Naval
- Engenheiro de Operação e Tecnólogo da área de Mecânica
- Técnicos Industriais de 2º Grau da área de Mecânica
- Ou pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de um desses profissionais;

**4.** Todo contrato escrito ou verbal que envolva, direta ou indiretamente, atividade de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras (geradores de vapor) ou Inspeção de Segurança em Caldeiras e recipientes sob pressão está sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como prevê o artigo 1º da Resolução 307/86 do CONFEA;

**5.** No caso de rescisão ou término de contrato, a firma ou o profissional deverá proceder a baixa da responsabilidade técnica no Crea-ES;

**6.** Para cada caldeira inspecionada deverá ser recolhida uma ART, não podendo ser incluídas várias caldeiras de uma empresa na mesma ART, conforme item 13.3.4 da NR 13;

**7.** Atividades de inspeção previstas na NR, 13 são objeto de ART;

**8.** Nos contratos de manutenção/inspeção por prazo indeterminado, será recolhida no primeiro mês do período contratado, multiplicado por 12 meses (doze), e nesse caso, uma nova ART deverá ser recolhida a cada período de 12 meses.

#### **IV – ATIVIDADES BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** Visitar obras de edificações industriais (indústrias têxteis, de alimentos, químicas, de madeiras, de móveis, recauchutadoras e similares), bem como obras de edificações de entidades prestadoras de serviços, como: clubes, saunas, hospitais, hotéis, motéis, restaurantes e similares; afim de identificar atividades referentes a projetos, reformas, inspeções e instalação de caldeiras e execução de “Redes de Vapor”;

**2.** Visitar instalações existentes nas empresas industriais e/ou prestadoras de serviços a fim de verificar se os equipamentos estão cadastrados, se estão sendo realizadas as inspeções previstas na Lei e se o Responsável Técnico está habilitado junto à DRT e registrado no Crea-ES;

**3.** Proceder o cadastramento no Crea-ES de todas as caldeiras do Espírito Santo (anexo 1);

**4.** Manter contatos com as Inspetorias Municipais, no sentido de atualização das fichas cadastrais;

**5.** Manter uma rotina de visita à DRT-ES, Divisão de Segurança, afim de estabelecer ações conjuntas de fiscalização e avaliações;

**1.** Abreviaturas:

**1.1.** Crea-ES – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do ES;

**1.2.** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

**1.3.** CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**1.4.** CLT – Consolidação da Leis do Trabalho;

**1.5.** DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

- 1.6. MTB – Ministério do Trabalho;
- 1.7. NR – Norma Regulamentadora;
- 1.8. CEEI – Câmara Especializada de Engenharia Industrial

## **V – APROVAÇÃO E REVISÕES**

### **1. Aprovação:**

A presente Norma foi aprovada na 117ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Crea-ES, realizada em 19/06/91.

Eng.º Mec. **Virginio Augusto Nascimento**  
Conselheiro Coordenador da CEEI

Eng.º Mec. **Jair Fraga Queiroga Filho**  
Conselheiro Secretário da CEEI

Eng.º Metal. **Fernando Cesar Oliveira**  
Conselheiro da CEEI

Eng.º Civil **Wanderley Fernandes de Souza**  
Conselheiro Representante do Plenário na CEEI